

Informação relativa ao valor mínimo das prestações mensais, em caso de fracionamento das contribuições regulatórias

2015/03/04

Assunto: Deliberação do Conselho de Administração da ERS sobre o valor mínimo das prestações mensais admitidas no pagamento faseado da taxa de manutenção/ contribuições regulatórias, previsto no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento n.º 66/2015

Em 25 de fevereiro de 2015, o Conselho de Administração da ERS deliberou fixar em €150 (cento e cinquenta euros) o montante mínimo de cada prestação mensal, aplicável, em caso de autorização do pagamento faseado da taxa de manutenção/ contribuições regulatórias, às entidades que preencham as demais condições previstas no artigo 21.º do Regulamento n.º 66/2015, publicado em 11 de fevereiro, na 2.ª Série do Diário da República.